

**Contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Câmara Municipal e o Clube Ciclismo de Macedo de Cavaleiros (CCMC) – Valor da comparticipação 3.000,00€.**

Considerando que nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são titulados por contratos programa de desenvolvimento desportivo previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10, em conjugação com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1, do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1) A **Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros**, NIPC 506 697 339, com sede no Jardim 1.º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, representada por Rui Alexandre Serapicos Vilarinho, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara, como primeiro outorgante;

e

- 2) O **Clube Ciclismo de Macedo de Cavaleiros**, NIPC 513 402 268, com sede em Macedo de Cavaleiros, representado por, Luís Manuel dos Santos, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato programa**

Constitui objeto do presente contrato programa a comparticipação financeira para apoio à realização da maratona BTT Azibo 2022, integrada no calendário regional da Taça Regional XCM 2022.

**Cláusula 2.ª**

**Comparticipação financeira**

Para a prossecução deste contrato programa, definido na cláusula 1.ª, a comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 3.000,00€ (três mil euros).

*Letras*  
*P.*

### **Cláusula 3ª**

#### **Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira referida na cláusula 2ª será liquidada através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo CCMC, conforme a seguir se refere:

- a) O primeiro pagamento, 50% do total da comparticipação, no valor de 1.500,00€, será efetuado após a assinatura do presente contrato;
- b) A quantia restante, 50% do total da comparticipação, no valor de 1.500,00€, será liquidada após a realização da prova.

### **Cláusula 4ª**

#### **Obrigações do CCMC**

Constituem obrigações do CCMC:

- a) Utilizar a comparticipação referida apenas para o fim previsto no presente contrato programa;
- b) Dar cumprimento ao princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, às determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, à legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação;
- c) Fazer menção expressa do apoio da Câmara Municipal em todos os materiais que promovam o CCMC e na informação que prestem aos associados e a outras entidades;
- d) Organizar a sua *“contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato programa e a identificação de receitas”*, nos termos do n.º 2, art.º 20º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10;
- e) Entregar até ao final do ano de 2022 um relatório sobre a execução técnica e financeira mencionando, obrigatoriamente, o número de atletas e dirigentes envolvidos na maratona BTT Azibo 2022.

### **Cláusula 5ª**

#### **Incumprimento das obrigações do Clube Ciclismo de Macedo de Cavaleiros**

1 – O incumprimento, por parte do segundo outorgante, de qualquer uma das obrigações referidas na cláusula 4ª implica a suspensão da comparticipação financeira por parte da Câmara Municipal.

2 – O incumprimento do disposto na alínea a) da cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Obrigações da Câmara Municipal**

É obrigação da Câmara Municipal:

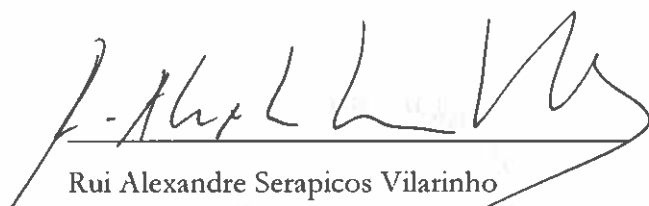
- a) Acompanhar e verificar a execução da participação na maratona BTI Azibo 2022, objeto do presente contrato programa;
- b) Transferir para o CCMC a comparticipação financeira referida na cláusula 2.ª, nas condições e termos definidos na cláusula 3.ª.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Vigência do contrato programa**

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicitação nos termos do nº1, artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1/10 e termina no final do ano de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,



Rui Alexandre Serapicos Vilarinho

O Presidente do Clube Ciclismo de Macedo de Cavaleiros,



Luís Manuel dos Santos

Macedo de Cavaleiros, 26 de setembro de 2022.